

365

FL 362

Inscrição em dívida ativa.**SEÇÃO II****Do pagamento do débito**

Art. 11. O pagamento do débito ou a devolução do montante recebido indevidamente poderá ser à vista ou em parcelas.

Art. 12. Se o devedor (ou representante legal) concordar com os valores discriminados, a Gerência respectiva promoverá a negociação e forma de pagamento, remetendo, posteriormente, o processo ao Serviço de Controle de Receitas, para controle e execução da cobrança do débito, em observância ao que preceitam os Incisos II e VII do artigo 47 do Decreto nº 47.420/10.

§1º. Toda a negociação constará de Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida, conforme Anexo II, devidamente assinado pelo devedor e pelo Gerente, mediante delegação do Diretor-Presidente do IPERGS, onde serão discriminadas a forma de pagamento e a continuação de penalidades.

§2º. A negociação a que se refere o caput do artigo poderá ser promovida pelas agências do IPERGS localizadas no interior do Estado do Rio Grande do Sul, desde que atendidas as condições impostas por esta Resolução.

Art. 13. Caso o devedor concorde apenas parcialmente com o pagamento do débito, o valor incontroverso será objeto da negociação prevista no artigo anterior, e à parte controversa será aplicada a disposição contida no artigo 10.

Art. 14. Tratando-se de débito de responsabilidade de pensionista, a própria Gerência de Pensões promoverá a negociação e, posteriormente, encaminhará os autos ao setor responsável pela folha de pagamento para o fim de implantar o acordo ajustado, observando-se o contido no parágrafo único desse artigo.

Parágrafo Único. Caso o pagamento seja em parcelas, os descontos em folha de pagamento não poderão exceder a quinta parte da pensão percebida.

Art. 15. O pagamento parcelado deverá adequar os valores em conformidade com a capacidade financeira do devedor, conforme regulamento específico.

§ 1º. Substituirá o débito até que a sua exigibilidade suspenha nos mesmos moldes

do artigo 151, VI, e o prazo prescricional interrompido a partir da sua inadimplência, à semelhança do artigo 174, parágrafo único, Inciso IV, ambos do Código Tributário Nacional.

§ 2º. Optando o devedor pelo parcelamento do débito, o não pagamento de uma das parcelas importará no vencimento antecipado do débito remanescente, incidindo a regra inserta no artigo 10.

Art. 16. Ocorrendo o pagamento integralmente, à vista ou em parcelas, o procedimento administrativo de cobrança será encerrado, e o Serviço de Controle de Receitas fará a baixa do registro no Cadastro de Devedores do IPERGS – CDI.

CAPÍTULO III**DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**

Art. 17. O não pagamento do débito no prazo estipulado autoriza a inscrição do devedor no Cadastro de Devedores do IPERGS – CDI, no Cadastro Informativo – CADIN/RS, conforme previsão do artigo 1º da Lei nº 10.597/95 e do respectivo débito em dívida ativa.

Parágrafo único. O Serviço de Controle de Receitas fará a notificação prévia do devedor, conforme documento estabelecido no Anexo III dessa Resolução, comunicando-lhe que no prazo de 5 (cinco) dias, o débito será inscrito em dívida ativa.

Art. 18. Caso o devedor compareça espontaneamente demonstrando seu interesse em efetuar o pagamento, o próprio Serviço de Controle de Receitas promoverá a negociação e forma de pagamento, nos termos dos Incisos III e VII do artigo 47 do Decreto nº 47.420/10, observando-se a disposição contida no artigo 15.

CAPÍTULO IV**DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**

Art. 19. Esgotadas as medidas administrativas para buscar os créditos em favor do IPERGS, e sendo inexitoso o pagamento ou o parcelamento, os autos serão remetidos ao Serviço de Controle de Receitas, da Diretoria Administrativa-Financeira para atualização do montante e, eto contínuo, para que proceda à inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 20. O termo de inscrição da dívida ativa, em conformidade com o § 5º do art. 2º da Lei nº 8.830/80, indicará corrigatoriamente:

I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem com o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora, multa e demais encargos previstos na legislação ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem com o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa e;

VI - o número do processo administrativo de cobrança, se nôo estiver apurado o valor da dívida.

Art. 21. Emitiida a Certidão de Dívida Ativa pelo Serviço de Controle de Receitas e identificada a Diretoria interessada, o processo será remetido à Assessoria Jurídica – Setorial PGERS junto ao IPERGS para as providências cabíveis.

Art. 22. Conforme determina o artigo 2º da Lei nº 12.031/03, com redação dada pela Lei 14.381/13, não serão inscritos como Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual os créditos de natureza não tributária de valor igual ou inferior ao valor mínimo para o julgamento da ação de cobrança, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 9.298/91.

§1º. O disposto neste artigo não se aplica para os créditos de mesma natureza, que, cumulados, excedam o valor mínimo para o julgamento.

§2º. Nos termos do artigo 5º da Lei nº 10.044/93, o não julgamento de ações para cobrança de créditos não inscritos em Dívida Ativa não implica em renúncia à pretensão da Autarquia ou remissão da dívida, não impedem a cobrança administrativa, nem afastam a incidência da legislação específica sobre lançamento e inscrição de créditos não-tributários.

CAPÍTULO V**DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA**

Art. 23. O não julgamento da ação de execução fiscal perante a Procuradoria-Geral do Estado não importará em inadimplibilidade do crédito em favor do IPERGS, que permanecerá inscrito em dívida ativa, cuja cobrança prosseguirá por via administrativa.

Parágrafo único. É facultada ao IPERGS a contratação de terceiros para promover a cobrança dos débitos junto aos seus devedores.

CAPÍTULO VI**PROTESTO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA E DE TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAÇÃO DE DÍVIDA**

Art. 24. Poderá o IPERGS solicitar o protesto de Certidão de Dívida Ativa ou do Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida, lavrada nos termos do artigo 585, Inciso II, do Código de Processo Civil, junto ao tabelionato de Protesto de Títulos competente, na forma prevista na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, como mecanismo para impedir o devedor a saldar seu débito.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Comprovada a inviabilidade da cobrança administrativa e conforme o valor da dívida, a Diretoria Administrativa-Financeira, com ciência da Diretoria da onde se originou o débito, encaminhará o respectivo processo administrativo à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE e, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado – TCE para que se manifestem sobre a baixa ou não do débito na contabilidade do IPERGS.

Art. 26. A Diretoria Administrativa-Financeira publicará no sítio do IPERGS a atualização do valor de alcance, descrito no artigo 2º da Lei nº 9.298/91.

Art. 27. Fica revogada a Resolução IPERGS nº 306, de 16 de julho de 1999.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 4 de março de 2015.

Valter Morigi
Diretor-Presidente do IPERGS

Código: 1448353

SÚMULAS

Dispensa de licitação com fundamento no inciso X do art. 24, Lei 8.666/93 do imóvel identificado na sumula do contrato abacé.

Súmula do Contrato de Concessão Remunerada de Uso de Imóvel não residencial

PROCESSOS: 106406-24.42/12-2 (IPERGS) e 022990-12.04/13-8 (SSP)

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS e a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA / POLÍCIA CIVIL com interveniência da PREFEITURA DE SANTO ANGELO.

OBJETO: Concessão remunerada de uso de prédio com dois pavimentos, com área de 238,875 m² - Rua Venâncio Aires, 1988, na cidade de Santo Ângelo/RS.

DATA DA VIGÊNCIA: A partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

PRAZO DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso X do art. 24, Lei 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) mensais.

MAJORAÇÃO: A cada 12 meses pelo IGP-M / FGV

DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U-O 12.60, Projeto/Atividade 6029, Recurso 8013 (FESP) e Rubrica 3.3.90/39.3920.

LOCais DE ACESSO DOS DOCUMENTOS: Avenida Borges de Medeiros, 1945 - Serviço de Bens Patrimoniais, 4º andar - Porto Alegre/RS e Rua Duque de Caxias, 747 - Prédio D - Santo Ângelo/RS

GESTOR DO CONTRATO: Paulo Arl K. Land

FISCAL DO CONTRATO: Vilnius de Freitas Neves

Porto Alegre, 04 de março de 2015.

WALTER MORIGI
Diretor-Presidente do IPERGS

Código: 1448327

SUMULA DO CONTRATO nº 02/2015

Partes: IPERGS e PREVALE EQUIPAMENTOS DE INCÊNDIO LTDA ME. **Objeto:** Execução de serviços para a manutenção de extintores de incêndio do IPERGS. **Vigência do contrato:** 12 (doze) meses; **Valor global:** R\$ 24.280,00 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta reais); **Processo:** 34756-2442/13-3; **Cobertura orçamentária:** 41.01; **Natureza da despesa:** 3.3.90.39; **Atividade/Projeto:** 4425. **Gestor do Contrato:** Matheus Moraes dos Santos; **Fiscal do contrato:** Jorge Antônio Vargas. **Porto Alegre 04 de março de 2015.**

Valter Morigi
Diretor-Presidente

Código: 1448329

Secretaria da Educação**Secretaria da Educação**

Secretário da Educação: CARLOS EDUARDO VIEIRA DA CUNHA
End: Av. Borges do Medeiros, 1501 - Plataforma
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 005352-1900/12-6

Contratação Nº: 2015/020173

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria de Educação; **CONTRATADO:** Dami e Construções e Saneamento Ltda; **INTERVENIENTE:** Rio Grande do Sul Secr das Obras Públicas; **OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de obra de construção de uma cobertura de quadra poliesportiva (padrão FNCE), área de 627,00m², pavimentação externa, pisos inclinados, recuperação e repintura do piso da quadra, equipamentos para quadra poliesportiva, constando de: projeto arquitetônico, projeto hidrossanitário, projeto elétrico, projeto estrutural, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias para o prédio do COLÉGIO ESTADUAL OLGA BENÁRIO PRESTES, no Município de ALVORADA/RS; **PRAZO:** 120 dias; **VIGÊNCIA:** 6º dia do recebimento da OIS ; **VALOR:** R\$ 507.720,79 (Total); **ORÇAMENTÁRIO:** UO: 19.01 Projeto: 5344 Natureza Despesa: 4.4.90.51 Recurso: 2123; **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços 188/2013/CELIC; **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria da Educação, por meio do(a) servidor(a) LUIS RENATO BATALHA RIBEIRO, ID 166974/01, como titular e do(a) servidor(a) SANDRA ROSANE CETTOLIN, ID 1986000362, como suplente.

Código: 1448434

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Convocação
Expediente: 005802-1900/15-0
Nome: ADRIANA SCHNEIDER
Id.Func./Início: 2558739/01
Tipo Vínculo: EFETIVO
Cargo/Função: PROFESSOR - A-2
Lotação: EDUCACAO - 1a CRE

REVOCADA, a contar de 15/01/2015, o ato registrado no D.O.E. de 24/4/2009, Página 24 , referente a convocação nos termos da Lei 11005/97, art. 19, parágrafo 3º.

Código: 1448435